**TERMO DE COLABORACÃO002/2020 PRC SEDETUR**

##### **PROGRAMA REDES DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO-SEDETUR, E,DE OUTRO LADO,.......................................E SUA MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE ............................................................. OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE AÇÕES E RECURSOS PARA O ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA REDES DE COOPERAÇÃO.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.591/0001-92, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, 16º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representadopelo seutitular, Rodrigo Marques Lorenzoniportador da Carteira de Identidade nº507.537.5203 SSP/PC RSe CPF/MF n.Nº805.747.000-30a seguir denominada SEDETUR e, de outro lado, a UNIVERSIDADE DE ..............................,,,,,situada na........................................................... CNPJ/MF sob n.º.......................................................................neste ato representada pelo seu representante legal,...................................................., residente e domiciliado A rua..................................................... portador da Carteira de Identidadenº CPF..........................adiante designada sua entidade mantenedora, ......................................, instituição privada sem fins lucrativos, localizada na Rua..................................- inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ................................................., neste ato representada pelo sua Representante legal...........................................................residente e domiciliado em ................................................ portador da Carteira de Identidade ..............................,CPF ........................................doravante denominada ENTIDADE MANTENEDORA, conforme processo administrativo SEDETUR nº resolvem, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, na Instrução Normativa CAGE Nº 05 de 27 de dezembro de 2016 (e alterações),na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 15.399, de 12 de dezembro de 2019, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul (FPE) sob o nº................... , tem como objeto a conjugação de ações e recursos visando contribuir para o desenvolvimento do Estado com o acompanhamento e a implementação do Programa Redes de Cooperação, na região de atuação da instituição de Ensino Superior**,** buscando-se a ampliação da competitividade dos micro e pequenos empreendimentos através da promoção de estratégias conjuntas de ação para colaboração mútua entre empresas (Redes de Cooperação), nos termos do Plano de Trabalhoaprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma do Anexo Único e segundo metodologia específica do Programa.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO**

Trata-se de projeto identificado com a proposta de discussão de formas alternativas para a potencialização e alavancagem dos negócios de micro e pequenas empresas do Rio Grande do Sul, verificadas as condições de vulnerabilidade dos empreendimentos e da possibilidade de perenidade dessas empresas.

A formação de redes de cooperação entre empresas possibilita definições de estratégias conjuntas para necessidades afins, permitindo o alcance de soluções que, de outra forma, seriam impossíveis. A infinidade de aplicações de estratégias caracteriza as redes de cooperação como um dos instrumentos de desenvolvimento mais úteis e abrangentes no atual contexto econômico, produzindo como as vantagens e redução de custos, a divisão de riscos, os ganhos de escala, o acesso à informação, a aprendizagem gerencial e o alcance de mercados mais distantes. As redes também trazem benefícios sociais como a maior integração da comunidade e a difusão do comportamento colaborativo.

As Redes de Cooperação podem ser definidas como organizações compostas por grupos de empresas com objetivos comuns, formalmente relacionadas, com prazo ilimitado de existência, de escopo múltiplo de atuação, na qual cada membro mantém sua individualidade legal, participa diretamente das decisões e divide simetricamente com os demais benefícios e os ganhos alcançados pelos esforços coletivos. Portanto, Redes de Cooperação são compreendidas como um desenho organizacional único, com uma estrutura formal própria, com relações de propriedades singulares e com práticas de cooperação características. Tais particularidades garantem às redes condições competitivas superiores aos padrões empresariais correntes.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

# I – Compete à SEDETUR:

1. Viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
2. Publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
3. Repassar à Instituição de Ensino Superior/EntidadeMantenedora os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
4. Prorrogar de oficio a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
5. Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
6. Proceder a análise técnicae financeira das prestações de contas apresentadas pela Instituição de Ensino Superior, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
7. Emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
8. Instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades;
9. Assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
10. Disponibilizar o material publicitário e de divulgação do Programa; e,
11. Constituir a equipe responsável pela Coordenação Estadual do Programa, bem como designar o Gestor do Termo de Colaboração, por meio de Portaria, publicada no DOE/RS;

**II – Compete à Instituição de Ensino Superior**

1. Executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração e observar o cumprimento das diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos, aplicando rigorosamente, a Metodologia repassada pela SEDETUR, e cumprir os critérios técnicos que objetivam o presente Termo de Colaboração;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária especifica do Termo de Colaboração,isenta de tarifa bancária, cuja abertura junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – BANRISUL, devendo ser aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não forem utilizados;
3. Prestar contas dos recursos transferidos, no prazo de 60(sessenta) dias a partir do término da vigência do termo bem como de seus rendimentos, observando os prazos e critérios definidos pelo Plano de Trabalho;
4. Manter escrituração contábil regular;
5. Assumir a responsabilidade exclusivapelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
6. Responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDETURa inadimplência da instituição parceira em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
7. Não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE nº05/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
8. Divulgar o Termo de Colaboração desde sua celebração e enquanto perdurarem suas atividades, em sítio eletrônico próprio e em quadros de aviso de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE nº 05/2016. Além disso, nas ações decorrentes deste programa deverão constar a autoria da Metodologia de Redes, o logotipo oficial do programa e o logotipo da SEDETUR, devendo todo o material didático, institucional e de divulgação ser submetido previamente à sua respectiva aprovação;
9. Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela SEDETUR ou pelos Órgãos Fiscalizadores;
10. No caso de necessidade de alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, enviar solicitação, devidamente justificada, com pelo menos 30 dias de antecedência da vigência final, observando as determinações da CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES;
11. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados;
12. Restituir aos Cofres Públicos, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo até 30(trinta) dias após o término da vigência;
13. Elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa, relatórios referentes às atividades desenvolvidas pela equipe;
14. Disponibilizar técnicos especializados para constituir a equipe de consultores especialistas na aplicação da metodologia de Redes de Cooperação, os quais serão contratados a partir de Edital aberto pela mesma;
15. Definir, dentre os integrantes da equipe técnica disponibilizada, o supervisor que responderá pela coordenação gerencial e operacional das atividades, tendo como critério o perfil administrativo e gerencial;
16. Criar e disponibilizar um Banco de Dados com informações específicas das Redes implantadas e acompanhadas pela Instituição, a partir das fases iniciais da implementação do Programa junto às empresas envolvidas, tais como: CNPJ, Razão Social, gráficos dos indicadores dos avanços conquistados pela rede, número de empregos gerados, número de adesão de novas empresas à rede e outras informações a serem definidas em conjunto com a Coordenação do Programa.
17. Dispor, de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

III. COMPETE À ENTIDADE MANTENEDORA:

1. Prestar apoio institucional;
2. Observar o cumprimento das diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos, aplicando rigorosamente a Metodologia repassada pela SEDETUR, e cumprir os critérios técnicos que objetivam o presente Termo de Colaboração;
3. Elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa, relatórios referentes às atividades desenvolvidas pela equipe.
4. Auxiliar na mobilização das empresas participantes das redes indicadas;
5. Realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do Termo de Colaboração (cf. Lei 8666/93);
6. Disponibilizar técnicos especializados para constituir a equipe de consultores especialistas na aplicação da metodologia de Redes de Cooperação, os quais serão contratados a partir de Edital aberto pela mesma;
7. Definir, dentre os integrantes da equipe técnica disponibilizada, o supervisor que responderá pela coordenação gerencial e operacional das atividades, tendo como critério o perfil administrativo e gerencial;
8. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
9. Executar o objeto do Termo de Colaboração no prazo referido no Plano de Trabalho (anexo único);
10. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária especifica do Termo de Colaboração, isenta de tarifa bancária, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – BANRISUL, devendo ser aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não forem utilizados;
11. Prestar contas à SEDETUR dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente instrumento, com observância de prazo e critérios definidos na Cláusula Oitava;
12. Apresentar o Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de Colaboração;
13. Devolver, por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
14. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Colaboração para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
15. Prestar à SEDETUR, sempre que solicitado, informações e relatórios referentes às atividades desenvolvidas pela equipe, esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Colaboração;
16. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
17. Concluir o objeto da parceria, se os recursos previstos no Termo de Colaboração forem insuficientes para sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
18. Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Termo de Colaboração, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
19. Atestar o recebimento de materiais e prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas, por dois empregados identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física, do Ministério da Fazenda, CPF – MF;
20. Disponibilizar salas de aula, auditórios, equipamentos audiovisuais, gravação de vídeos, banco de dados, Internet, telefones, laboratórios e equipamentos de informática, apoio técnico e administrativo necessários para viabilização do Termo de Colaboração;
21. Divulgar a parceria ora estabelecida;
22. Criar e disponibilizar um Banco de Dados com informações específicas das Redes implantadas e acompanhadas pela Instituição, a partir dasfases iniciais da implementação do Programa junto às empresas envolvidas, tais como: CNPJ, Razão Social, gráficos dos indicadores dos avanços conquistados pela rede, número de empregos gerados, número de adesão de novas empresas à rede e outras informações a serem definidas em conjunto com a Coordenação do Programa;
23. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos sociais, previdenciários, fiscais e rescisões trabalhistas, relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da Instituição, em relação ao referido pagamento,os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

# CLÁUSULA QUARTA: DA METODOLOGIA DE TRABALHO

A SEDETUR disponibilizará o Manual do Programa Redes de Cooperação, em versão digital, a cada um dos consultores e supervisor regional, no início do treinamento da equipe. O referido manual contém as fases e etapas para a operacionalização do programa, bem como os modelos de relatórios e formulários para orientação, acompanhamento e comprovação da execução das atividades previstas.

**CLAUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

# A SEDETUR, para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, alocará recursos no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), pago em parcela única, à conta dos seguintes orçamentos:

Unidade Orçamentária:1601

Projeto/Atividade: 6156

Recurso: 001 – Tesouro Livres

Natureza de Despesa:NAD 3.3.50.39.3947

S. R.O de Liberação de recursos de nº

Valor : R$ 150,000,00

Empenho:

Data do Empenho:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A liberação de recursos pela SEDETUR ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso, que consta no AnexoÚnico - Plano de Trabalho, bem como a verificação da adimplência e regularidade da Instituição de Ensino Parceira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de liberação de mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo de Colaboração, para que seja liberada a parcela subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA:**

O presente instrumento vigorará pelo prazode12 meses a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado com limite de prazo decinco anos,e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Instituição de Ensino Superior Parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do prazo inicialmente previsto.

A administração pública estadual fará a prorrogação da vigência, de ofício, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da Instituição Parceira, por termo aditivo e por apostilamento, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que tratam os artigos 59, 60 e 61 da IN CAGE Nº 05/2016.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA**

**FISCALIZAÇÃO**

A SEDETUR deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela mantenedora no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelos Gestores designados por Portaria do Titular desta Pasta, publicada no DOE, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA;** Quando em missão de monitoramento,fiscalização ou auditoria, os servidores da SEDETUR,os servidores da Contadoria e Auditoria Geral do Estado Geral do Estado –CAGE e do Tribunal de Contas do Estado –TCE terãolivre acesso aos processos, aos documentos e àsinformações, relacionadas ao presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas, deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do termo, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho e todos os atos que dela transcorram, dar-se-á no Portal Convênios e Parcerias RS;

Os relatórios e documentos exigidos, contidos no Manual de Prestação de Contas, aserem incluídos no Portal pela Instituição Parceira, são:

- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

- Relatório de Execução Física e Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica;

- Cópia dos documentoscomprobatórios, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, conforme descrição da SUBCLAUSULA PRIMEIRA, a seguir.

- Os arquivos dos documentos devem ser incluídos pela entidade parceira na plataforma eletrônica

- A Instituição de Ensino Superior deverá manter em seu arquivo os documentos originais, em ordem cronológica, que compõem a prestação de contas durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela Instituição de Ensino Superior, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscaise quaisqueroutros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão (SEDETUR) e ao número do Termo de Colaboraçãoe no caso de notas fiscais eletrônicas, estas devem trazer em seu corpo a identificação do termo de colaboração, não sendo aceitos carimbos ou outras marcações do tipo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Cabe àSEDETUR notificar a Instituição de Ensino Superior Parceira para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A SEDETUR, verificada omissão no dever de prestar contas parciais, reterá a liberação dos recursos e notificará a Instituição de Ensino Superior Parceira para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial;

**SUBCLÁUSULA QUARTA**: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a SEDETUR notificará a Instituição de Ensino Parceira fixando prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS BENS**

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destina-se ao uso exclusivo da SEDETUR, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da SEDETUR, após a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da SEDETUR, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos de aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A transferência do domínio do bem depende da vinculação à mesma finalidade do Termo de Colaboração e de formalização de instrumento jurídico próprio pela Instituição de Ensino Superior Parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da SEDETUR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

A SEDETUR poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à mantenedora as sanções de advertências, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, contidas no artigo 73 da lei Federal de nº 13.019/2014 e artigo 94 da IN CAGE nº 05/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da Administração Pública, a má execução ou inexecução do Termo de Colaboração, que podem ser caracterizadas por:

1. não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. verificação de informação falsa em documento apresentado pela Instituição de Ensino Superior e/ou sua Entidade Mantenedora;
3. utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo de Colaboração em finalidade distinta ou para uso pessoal;
4. não apresentação das contas nos prazos estabelecidos,
5. não aprovação da prestação de contas parcial;
6. interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo de Colaboração, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos, e da contrapartida em bens ou serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação daProcuradoria - Geral do Estado - PGE, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015.Fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

# Porto Alegre, de de 2020..

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rodrigo MarquesLorenzoni

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e

Turismo - SEDETUR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Reitor

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da Fundação

TESTEMUNHAS

Nome:Nome:

Endereço: Endereço: